



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CGC/MF 57.264.509/0001-69

Revogada
LC 179/2009

LEI COMPLEMENTAR Nº 80 DE 11 DE OUTUBRO DE 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE TERRENO PARA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM CANAÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no artigo 115, inciso "P", alínea "a", da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, autorizada a alienar à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM CANAÃ, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para o Município, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o imóvel abaixo especificado, devendo ser utilizado para construção de um Pay Groound Comunitário para o bairro e para a instalação da sede da associação:

"Área de Lazer com 3.090,12 (três mil e noventa metros e doze centímetros quadrados), dentro das seguintes divisas e confrontações: com frente para a Rua 6 em 76,00 (setenta e seis) metros, daí numa linha curva com 9,00 (nove) metros de raio, até a Rua 10, medindo 14,13 (quatorze metros e treze) centímetros, daí segue em 47,00 (quarenta e sete) metros, confrontando com o alinhamento ímpar, da citada Rua 10; daí deflete à esquerda em 28,00 (vinte e oito) metros, confrontando com Sobar S/A Reflorestamento; daí à esquerda em 80,00 (oitenta) metros, confrontando com a mesma Sobar S/A Reflorestamento, alcançando o ponto inicial das divisas".

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto artigo 1º a Associação de Moradores do Bairro Jardim Canaã deverá estar devidamente constituída e considerada de utilidade pública.

Parágrafo Único - Do instrumento de transmissão deverão constar, obrigatoriamente, além dos encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do alto.

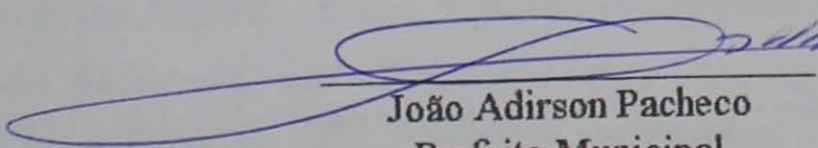
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 63 de 25 de agosto de 1998.

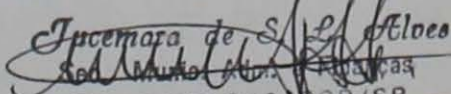
P.M. Espírito Santo do Turvo, 11 de outubro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

080, fls. 029, Livro nº 004


João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal


Secretaria de S. P. do Atoes
RG 9767943-SP/SP